



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2021

Do Objeto: Contratação de dosimetria pessoal e fixo de radiações ionizantes, mediante avaliação mensal de dois dosímetros padrão pessoal de acordo com a necessidade da unidade e um dosímetro fixo de radiações ionizantes, (dosímetro) padrão ambiental (físico).

Demais Critérios conforme Termo de Referência, minuta do contrato em anexo a este documento e proposta da empresa.

Do Contratado: Sapra Landauer serviço de assessoria e proteção radiológica LTDA

Endereço: R Cid Silva Cesar, JD Santa Felicia, São Carlos- SP.

Do Valor e do Pagamento: A presente Contratação importa o valor Total de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) mensal, totalizando 900,00 (novecentos reais) anual.

Da Justificativa:

Justifica a contratação por dispensa de licitação, com objetivo de atender a necessidade imediata e indispensável, da prestação de serviços de dosimetria pessoal e fixo de radiações ionizantes, mediante avaliação mensal, dosímetros assim distribuídos: Sendo dois dosímetros padrão pessoal de acordo com a necessidade da unidade e Um dosímetro fixo de radiações ionizantes, (dosímetro) padrão ambiental (físico), por se tratar de serviço suma importância para a segurança dos profissionais que atuam na sala de Raio-X.

A dosimetria é uma medida de exige muita prudência, pois além de permitir a determinação da dose, permite ainda uma indicação das condições de funcionamento dos aparelhos utilizados. Considerando que a dose elevada pode indicar maneira incorreta de trabalho, defeito com aparelhos ou mesmo a instalação com problema de blindagens.

A Dosimetria individual é obrigatória para pessoas expostas a radiações ionizantes, sendo este uma proteção radiológica regida por normas e regulamentações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério do Trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Diante dos fatos acima relatados, não deixa dúvidas que a ausência da contratação deste serviço acarreta na interrupção de realização de exame por este equipamento, causando prejuízos ao Município que acaba por transportar pacientes para outros municípios, além de gastos extras com novas publicações repetitivamente.

Do Fundamento Legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

Fazem parte deste documento: Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta de Contrato.

Santana da Boa Vista, 08 de novembro de 2021.

Comissão de Licitação:

Fernanda Paliga da Rosa

Mirian Teixeira de Oliveira

Claiton Oliveira da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada em Dosimetria, na prestação de serviço com comodato de Dosímetros Individuais e Fixo, bem como leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada profissional monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, a serem utilizados pelos operadores do Raio-X da Policlínica Central, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.
01	Serviços de dosimetria pessoal e fixo de radiações ionizantes, mediante avaliação mensal dosímetros assim distribuídos: a) Dois dosímetros padrão pessoal de acordo com a necessidade da unidade; b) Um dosímetro fixo de radiações ionizantes, (dosímetro) padrão ambiental (físico)	Serviço/mês

2. DA ESPECIFICAÇÕES DOS DOSÍMETROS:

2.1. Dosímetro: dispositivo composto de cristais com propriedades termoluminescentes (quando aquecido emite luz) ou por luminescência opticamente estimulada; utilizado para emitir dose de radiações ionizantes como as geradas por aparelhos de Raios X ou fontes radioativas.

2.2. Dosímetro padrão: este dosímetro é a referência de “zero” para todos os dosímetros do grupo. Sua finalidade pode ser resumida da seguinte maneira: os dosímetros são enviados pela empresa contratada ao setor correspondente para sua utilização no período indicado. Durante todo o percurso os dosímetros estão sujeitos não só a exposição à radiação natural, mas também a um possível transporte junto a materiais radioativos, que pode alterar as doses dando indicações que não são provenientes do trabalho. Portanto, após a leitura do dosímetro de cada usuário será descontada a leitura do dosímetro padrão.

3- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação terá amparo legal disposto na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar Nº 123/2006.

4- JUSTIFICATIVA:

4.1. Justifica-se a referida demanda, uma vez que a administração necessita implantar o serviço de Raio X na Policlínica Central, visando uma melhor condição no atendimento na prestação de serviços aos munícipes, sendo necessário e obrigatória o serviço descrito no Objeto para o funcionamento do Raio X.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

5-VALOR DE REFERÊNCIA:

5.1. Foram obtidos três (3) orçamentos de empresas distintas no mercado.

Item	Descrição	Und.	Q nt.	val/m ês	val. total
01	Serviços de dosimetria pessoal e fixo de radiações ionizantes, mediante avaliação mensal, dosímetros assim distribuídos: a). Sendo dois dosímetros padrão pessoal de acordo com a necessidade da unidade; b). Um dosímetro fixo de radiações ionizantes, (dosímetro) padrão ambiental (físico)	Serviço/ mês	12	75,00	900,00

6- DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO DE FORNECIMENTOS:

6.1. Para a contratação, será formalizado Contrato de Prestação de Serviços, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidade.

6.2. O Contrato de Prestação de Serviços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas de acordo com a lei de licitações.

7- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Fica designado o servidor Jairo Oliveira Linhares para fiscal do contrato.

7.2. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as exigências.

8- DO LOCAL E PRAZO PARA INÍCIO DO FORNECIMENTO:

8.1. A Execução dos serviços deverá ser feita em até **10 (dez) dias**, a contar da data de recebimento do empenho pela Contratada.

8.2. Os materiais necessários para execução do objeto deverão ser entregues, mensalmente, na Políclínica Central, rua Pe. Ramão Fuentemayor, nº176, Centro, Santana da Boa Vista, A/C Enfermeiro Jairo Oliveira Linhares, fiscal do presente contrato.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A contratada deverá, após os primeiros trinta dias de início dos serviços, fazer a avaliação dos dosímetros utilizados neste período, enviados ao pelo serviço postal.

9.2. A devolução dos dosímetros é por conta do contratante .

9.3. A cada partida de dosímetros recebido pela contratada, o mesmo deverá emitir um Relatório de Doses, calculadas a partir da leitura dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

- 9.4.** Caso a contratada detecte sobreexposição, os resultados deverão ser fornecidos em até 24 horas, após a leitura dos monitores, devendo servir-se de telegrama fonado, cuja despesa será por conta da contratada.
- 9.5.** A troca dos monitores deverá ser feita mensalmente.
- 9.6.** Em caso de reposição do objeto extraviado ou quebrado por parte da Contratante, a mesma realizará o ressarcimento, sendo aceito o valor máximo de R\$ 60,00.
- 9.7.** Havendo mudança de profissionais, o contratante comunicará a contratada que fará as alterações (nome, endereço, etc.) enviando na nova remessa, mantido o preço inicialmente contratado.
- 9.8.** Cada dosímetro deverá conter, minimamente: identificação do posicionamento para uso do monitor, nome da instituição contratante dos serviços de dosimetria, nome do setor ao qual pertence o usuário, código da pessoa física do usuário (CPF).
- 9.9.** Cabe ao contratante certificar-se do uso do monitor pelos profissionais identificados como de risco, sendo que fora do expediente, todos os dosímetros deverão ser armazenados em um mesmo local, sob controle do monitor padrão oferecido pela contratada.
- 9.10.** Todos os serviços deverão atender as normas e especificações da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

10- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

- 10.1.** Será _____ da Contratada todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- 10.2.** Executar a prestação dos serviços dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Contratante.
- 10.3.** Cumprir fielmente o Contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade.
- 10.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo no seu fornecimento.
- 10.5.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.6.** Enviar via email, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos dosímetros, os relatórios de avaliação dos mesmos.
- 10.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.10.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.11.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

10.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

11 - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

11.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

11.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho, respeitando sempre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

11.3. Rejeitar a prestação dos serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência.

11.4. Enviar, via Correios, mensalmente, os dosímetros utilizados pelos profissionais, para avaliação pela Contratada

11.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

11.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.7. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão realizados à medida que os serviços forem solicitados/executados, comprovados por relatório mensal, e mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente que deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Certidão do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais;

c) Dívida Ativa da União, e

d) Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias.

12.2. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

12.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

12.4 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditado em favor do fornecedor/prestador de serviços, devendo para tal ficar explícito o nome e os dados da conta bancária (nº da agência e nº da conta bancária, e banco) do fornecedor para que seja efetivado o pagamento /crédito.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. A contratada deverá fornecer dosímetros individuais e monitor “padrão” na quantidade necessária indicada pelo contratante.

13.2. Após a primeira entrega, mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis antes do encerramento do período (mês), a contratante deverá receber os aparelhos (dosímetros individuais e dosímetros padrões) para fornecimento aos profissionais. Após efetuada a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

reposição dos aparelhos aos profissionais da Sala de Raio- X, serão encaminhados via correio à contratada os aparelhos para leitura e emissão dos relatórios necessários.

13.3. A contratada deverá enviar o material (fichas de cadastramento) ao interessado, pelo serviço postal e/ou email. Após a devolução das fichas cadastrais, a contratada deverá enviar igual número de porta dosímetros. As despesas com a remessa das fichas de cadastramento, dosímetros e relatórios ao Município, correrão por conta da contratada.

Santana da Boa Vista, 16 de agosto de 2021.

Denize Oliveira de Figueiredo
Ser. Mun. Saúde e Ass. Social



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DOSIMETRIA, NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM COMODATO DE DOSÍMETROS INDIVIDUAIS E FIXO, BEM COMO LEITURA E REGISTRO DAS DOSES DE RADIAÇÃO RECEBIDAS POR CADA PROFISSIONAL MONITORADO E EMISSÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS E ANUAIS, DA SALA DE RAIOS X DA POLICLÍNICA CENTRAL DE SANTANA DA BOA VISTA - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA - RS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88 141 460/0001-80, com sua sede administrativa na Rua Independência, 374, Centro, Santana da Boa Vista - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Garleno Alves Da Silva, brasileiro, residente e domiciliado _____, portador do CPF nº _____, C.I nº _____, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sua sede administrativa na _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a) _____, estado civil, profissão, endereço, portador do CPF Nº _____, C.I. N.º _____, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Dispensa de licitação 021/2021, regido pela lei 8.666/93, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de ---/---/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em Dosimetria, na prestação de serviço com comodato de Dosímetros Individuais e Fixo, bem como leitura e registro das doses de radiação recebidas por cada profissional monitorado e emissão de relatórios mensais e anuais, de acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, a serem utilizados pelos operadores do Raio-X da Policlínica Central, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.
01	Serviços de dosimetria pessoal e fixo de radiações ionizantes, mediante avaliação mensal dosímetros assim distribuídos: a) Dois dosímetros padrão pessoal de acordo com a necessidade da unidade; b) Um dosímetro fixo de radiações ionizantes, (dosímetro) padrão ambiental (físico)	Serviço/ mês



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - A vigência deste contrato será durante o período de 12 (doze) meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___.

2.1.1 Em caso de houver impedimento da execução do contrato, poderá este órgão suspender temporariamente o serviço, conforme determinam o art. 57, § 1º, inc. III e V c/c art. 79, § 5º, da Lei de Licitações.

2.1.2 O prazo previsto no item 2.1 poderá ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até limite de previsto no Art. 57 inciso II da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ _____, (_____) mensal.

3.2 - Em caso de reposição do objeto extraviado ou quebrado por parte da Contratante, a mesma realizará o ressarcimento, sendo este o valor unitário de R\$ _____, (_____).

3.2 – Nos casos da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) acumulado do mês de renovação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 Os relatórios de doses deverão ser enviados mensalmente, em até 30 dias após o recebimento da remessa de dosímetros, via email e/ou sistema próprio da empresa contrata.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE ENTREGA

5.1 – Os materiais necessários para execução do objeto deverão ser entregues, mensalmente, na Policlínica Central, rua Pe. Ramão Fuentemayor, nº176, Centro, Santana da Boa Vista, A/C Enfermeiro Jairo Oliveira Linhares, fiscal do presente contrato.

A empresa deverá encaminhar para Policlínica Municipal os dosímetros em forma de comodato, conforme Edital e Termo de Referência.

5.2 – A empresa deverá encaminhar relatórios mensais conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será mensal efetuado pela contratante em até 10 (dez) dias, por intermédio da Secretaria de Fazenda do Município, após a execução do serviço e apresentação das notas fiscais e acompanhada dos seguintes documentos, Certidão do FGTS-CRF, C. Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débito, relativo às contribuições previdenciárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade 2.026, Manut. Média e alta complex. Amb e Hosp, Despesas 498 e 499, Fonte de Recurso 040 e 001, Código 3.3.90.39.00, Outros. Serv. Terc. PJ.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O Município de Santana da Boa Vista – RS, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

9.1.1 - É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido nos limites dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Executar o serviço e respeitando os prazos de acordo com o previsto no edital e termo de referência de seus anexos;

10.2 - Emitir nota fiscal aprovada pelo fiscal do contrato, devendo ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Fazenda, situada na Rua Independência, nº 374, Bairro Centro, CEP 96590-000, em Santana da Boa Vista - RS, para procedimentos de praxe.

10.3 - Demais obrigações conforme edital e seus anexos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecida no edital e seus anexos.

11.2 - Emitir Nota de Empenho, devidamente datada e assinada, devendo constar da mesma em anexo as especificações dos serviços prestados;

11.3 - Efetuar pagamento conforme prazos estipulados no item 6.1, deste instrumento, para efetuar o respectivo pagamento.

11.4 - Utilizar-se dos MONITORES sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários, neste ambiente, sem seus respectivos MONITORES.

11.5 - Não ceder tais MONITORES à qualquer título, à pessoa física ou jurídica, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um monitor apenas, sendo imprescindível a observância do número deste.

11.6 - Utilizar os monitores zelando por sua conservação, sob a pena de responder por perdas e danos, na conformidade com o disposto no Artigo 570 do Código Civil/2002.

11.7 - Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os MONITORES, a INSTITUIÇÃO sujeitar-se-á às responsabilidades de fiel depositária, não podendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

alugar, vender, trocar ou negociar os mesmos a qualquer título com terceiros, total ou parcialmente.

11.8 - Em caso de inclusão, substituição/alteração de usuários, a contratante deverá solicitar a contratada com no mínimo 15 dias de antecedência a data do início da remessa.

11.9 - No serviço está incluso o envio (postagem) de 12 remessas, sendo que será por conta da contratante qualquer postagem excedente ou fora do período.

11.10 - O extravio ou inutilização dos MONITORES acarretará na cobrança da Taxa de Reposição, no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por monitor.

11.11 - Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos ao SAPRA dentro de 02 (dois) dias, após a data marcada para sua substituição. Os MONITORES devolvidos fora do prazo sofrerão atraso no envio do relatório de doses. Quando for necessária a emissão de segunda via de relatórios já emitidos, acarretará na cobrança da Taxa de Relatório Extra no valor de R\$ 12,50 (Doze Reais e Cinquenta Centavos) por período

11.12 - Em caso de término, rescisão ou suspensão da prestação de serviço, a contratante deverá no prazo de 05 (cinco) dias, devolver a contratada os dosímetros, sob a pena de ser cobrado o valor referente à taxa de extravio por dosímetro e uma multa diária de R\$ 10,00 (dez reais). Após prazo de 15 (quinze) dias, será emitida a NF da taxa de extravio.

11.13 - Demais obrigações conforme edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

12.2 - pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, à contratada fica sujeita as seguintes penalidades:

12.2.1 - pelo atraso injustificado na entrega do objeto e/ou serviços da licitação:

12.2.1.1 - até 05 (cinco) dias, multa de 0,33% (Zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.2.1.2 - superior a 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

12.2.1.3 - inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

12.2.1.4 - Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;*

12.2.2 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor do contrato.*

12.2.3 - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

12.3 – Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.3.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

12.4 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos casos em que executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado.

12.5 – A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Secretaria solicitante.

12.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA NOVAÇÃO

13.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Santana da Boa Vista - RS, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul - RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente, e que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos

Santana da Boa Vista - RS, de

2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA
TERRA DE LUTA E FÉ
“DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SANTANA DA BOA VISTA - RS

CONTRATADA:

REPRESENTANTE

TESTEMUNHAS:

FISCAL DO CONTRATO:
